



## Análise de Conformidade - Pregão Eletrônico (Contrato | Nota de Empenho)

Nº do Processo	
Volumes e Apenso	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	

Por ser função essencial dos órgãos de Controle Interno (Órgão Central de Controle Interno e Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI) a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial à Lei Federal nº 8.666/93, ao Decreto Municipal nº 149/2019, e às Deliberações do TCE/RJ, passa-se à Análise de Conformidade da regularidade do presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 13, inciso XX, do Decreto municipal nº 149/2019.

Fase Interna		
A fase interna do Pregão Eletrônico é a parte do procedimento administrativo que antecede a publicação do Edital válido, ou seja, aquele apto a surtir efeitos ao público interessado.		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise Prévia / Análise de Requisitos Mínimos?	
2	Consta a Reserva orçamentária?	
3	Consta a Portaria de nomeação da Comissão Pregoeira?	
4	Consta a Minuta do Edital de Pregão?	
5	Consta Declaração de Cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD?	
6	Consta o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria?	
7	A Secretaria se manifesta quanto à eventual ressalva apontada pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, em seu Parecer?	



8	Consta a Autorização da abertura do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas?	
9	Consta a Autorização do Coordenador Geral de Licitações para marcação do procedimento licitatório, designando dia e hora de realização da Sessão?	
10	Consta o Edital de Pregão Eletrônico, assinado e datado?	

Fase Externa		
Iniciando a fase externa do procedimento licitatório, deve ser observado o cumprimento do prazo necessário entre a publicação do Edital e a realização da Sessão do Pregão, conforme determina a Lei nº 10.520/02, art. 4º, V.		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta publicação em Diário Oficial da União?	
2	Consta publicação em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação regional?	
3	Consta publicação no Diário Oficial do Município?	
4	Consta informação no Portal da Transparência do Município?	
5	Consta a informação no Portal COMPRASNET?	
6	Consta o Aviso de Licitação do Quadro de Avisos?	
7	Consta comprovação de envio do Edital ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro?	
8	Consta Voto do TCE/RJ aprovando e arquivando o Edital de Pregão?	
9	Consta a Proposta dos participantes?	
10	Consta os documentos de Habilitação dos participantes?	
11	Consta a Ata de realização da Sessão de Pregão, com os lances?	
12	Foram apresentados Pedidos de Esclarecimentos dos licitantes?	
13	Constam as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos apresentados?	
14	Foram apresentadas Impugnações ao Edital pelos licitantes?	
15	Constam as análises às Impugnações ao Edital apresentadas?	
16	Constam as Decisões da Autoridade competente quanto às Impugnações ao Edital?	
17	Consta novo Termo de Referência com as alterações oriundas de Pedidos de Esclarecimento ou Impugnações do Edital, culminando com novo Edital de licitação?	
18	Consta nova publicidade ao Edital após a Errata (conforme publicidade inicial)?	
19	Consta o resultado da Sessão?	



20	Consta Planilha de readequação da Proposta pela empresa vencedora?	
21	Consta o Termo de Adjudicação pelo Pregoeiro?	
22	Consta o Termo de Homologação do Ordenador de Despesas?	
23	Consta extrato e publicação em jornal da Imprensa Oficial do Município quanto ao ato de Homologação do procedimento licitatório e Adjudicação do objeto ao vencedor, pelo Ordenador de Despesas (Ofício Digital nº 11529/2021 – PAL)?	

Relevante mencionar, que a análise de conformidade realizada por esta unidade de Controle Interno, no que diz respeito às fases de credenciamento, habilitação e apresentação das propostas, e aos seus julgamentos, pautou-se em verificar se a Comissão Julgadora realizou as determinações esculpidas no art. 38, V, da Lei nº 8.666/93, não adentrando no mérito da análise da documentação apresentada.

Inobstante, a análise desta unidade de Controle Interno é limitada a averiguar se o procedimento foi realizado pela Comissão sem, contudo, adentrar no mérito de sua averiguação, sendo de sua responsabilidade o cumprimento da legalidade e legitimidade dos atos administrativos do procedimento licitatório em tela.

Legalidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, em análise da legalidade, aprovando a Minuta do Edital de Pregão e a Minuta do Contrato administrativo, e aprovando o procedimento (art. 38, § único da Lei nº 8.666/93)?	
2	Consta(m) o(s) Contrato(s) administrativo(s) celebrado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame?	
3	Consta(m) o(s) extrato(s) do(s) Contrato(s) administrativo(s)?	
4	Consta(m) a(s) publicação(ões) do(s) extrato(s) do(s) Contrato(s) administrativo(s), com a impressão da folha completa do DOM?	
5	Em hipótese de substituição do Contrato pela Nota de empenho, consta a expressa autorização do Ordenador de despesas para tanto (art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93)?	
6	A(s) Nota(s) de empenho emitida(s) em substituição ao Contrato, observa(m) as normas do artigo 62, §2º da Lei nº 8666/93?	
7	Consta Ordem de fornecimento / Ordem de serviço assinada pela autoridade que homologa o procedimento licitatório?	
8	Consta a ciência do responsável pela empresa na Ordem de fornecimento / Ordem de serviço, ou a comprovação de envio por correio eletrônico?	
9	Foi designada Comissão de fiscalização?	
10	Consta o comprovante de garantia contratual, nos termos do	



art. 22, Lei Complementar Municipal nº 187/2011?
Recomenda-se, que sejam observados e cumpridos todos os apontamentos feitos pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria em seus Pareceres nos processos administrativos, uma vez que esta é instituição para consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.
Recomenda-se que a publicação do extrato esteja em conformidade com as determinações do art. 14, §8º da LCM nº 187/2011, com as informações ali exigidas, e que observe o prazo disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Legitimidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao interesse público na solicitação?	
2	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao quantitativo solicitado?	
Recomenda-se que a Justificativa seja objetiva, clara e suficiente, para legitimar o interesse público na realização do procedimento licitatório, pelo Ordenador de Despesas, responsável integral pelo procedimento.		

Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	A pesquisa de mercado é realizada em fontes variadas de pesquisa, obtendo uma "cesta de preços aceitável" (Súmula nº 02 do TCE/RJ)?	
2	Consta(m) a(s) Nota(s) de empenho?	
3	Constam itens Desertos ou Fracassados?	
4	Foi aferida diferença no valor estimado e valor adjudicado pelo Ordenador de Despesas?	

Deliberações do TCE/RJ		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta documentação da Secretaria quanto ao cumprimento das Deliberações do TCE/RJ?	

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionariedade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral



responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação da presente contratação.

Ressalta-se, o papel de Órgão de Controle exercido por este Órgão Central de Controle Interno / esta Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o procedimento se desenvolva de forma regular.

Destaca-se que a presente análise, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada.

Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: